



LEI N° 1.818, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

PUBLICAÇÃO
Jornal: Diário Oficial Eletrônico
do Município de São Fidélis-DOE
Local: São Fidélis/RJ
Edição: 1.848 - Página(s): capa
Data: 27/08/2025

**“Inclui no Calendário Oficial de
Eventos do Município de São
Fidélis a Cavalgada da Amizade
e dá outras providências.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS aprovou, e eu,
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:**

Art. 1º. Fica instituída no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Fidélis a Cavalgada da Amizade, a ser realizada anualmente no mês de agosto, na localidade de Penedo, no 3º distrito do Município.

Art. 2º. A Cavalgada da Amizade tem como finalidade valorizar as tradições rurais e equestres da região, fortalecer os laços comunitários, fomentar o turismo, a economia local e proporcionar lazer e cultura à população.

Art. 3º. O evento poderá contar com cavalgada, apresentações musicais, manifestações culturais, atividades gastronômicas e demais ações que celebrem o modo de vida do campo e a cultura sertaneja.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal poderá, a seu critério, apoiar institucional, logístico ou financeiramente o evento de que trata esta Lei, desde que haja interesse público justificado, disponibilidade orçamentária e observância da legislação vigente, especialmente quanto aos princípios da impessoalidade e legalidade.

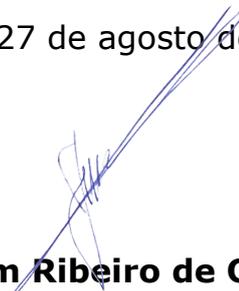


Art. 5º. A Cavalgada da Amizade poderá ser organizada em parceria com associações da sociedade civil, produtores rurais, patrocinadores privados e demais apoiadores.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá divulgar a Cavalgada da Amizade por meio dos canais oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal e incentivar sua realização, mediante apoio técnico e institucional, observado o interesse público, a legislação vigente e, quando necessário, regulamento específico.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Fidélis, 27 de agosto de 2025.


José William Ribeiro de Oliveira
Prefeito Municipal